



REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral a 10 de Janeiro de 2004

Alterações mais recentes aprovadas em Assembleia Geral a 11 de Dezembro de 2011

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Sede

1. A Associação adopta a denominação “rede ex aequo”.
2. A “rede ex aequo” é uma associação sem fins lucrativos.
3. A “rede ex aequo” tem personalidade jurídica.
4. A “rede ex aequo” tem sede social no Centro LGBT, situado na Freguesia de S. José, Rua S. Lázaro, n.º88, 1150 – 333 Lisboa.

Artigo 2.º

Objectivo

A “rede ex aequo” tem como objectivo:

- a) Reivindicar a não discriminação e a integração na sociedade de jovens lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros (LGBT), assim como o reconhecimento das suas necessidades, particularidades e especificidades;
- b) Desenvolver e implementar estratégias e acções de intervenção a nível científico, social, cultural e/ou político referentes à Juventude e à Educação no âmbito da temática LGBT;
- c) Criar e fomentar o desenvolvimento de grupos locais de convívio, apoio e trabalho para jovens LGBT e simpatizantes, com idades compreendidas entre os 16 e os 26 anos.

Artigo 3.º

Receitas

São receitas principais da “rede ex aequo”, designadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os donativos;
- c) Os subsídios de entidades públicas e privadas;
- d) Os fundos resultantes das suas actividades;
- e) Outras receitas.

Artigo 4.º

Património

O património da “rede ex aequo” é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, dos quais seja proprietária.

Artigo 5.º

Quota

1. O valor e periodicidade do pagamento da quota dos associados será fixado pela Assembleia Geral da “rede ex aequo”.
2. O não pagamento da quota de associado em dívida implica a perda do direito de participação na Assembleia Geral da “rede ex aequo”.

Artigo 6.º

Plano de Actividades, Orçamento e Relatório de Actividades e Contas

1. O Plano de Actividades e o Orçamento para cada ano serão elaborados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral a partir do mês de Novembro do ano anterior ao que se referirem.

2. O relatório de Actividades e Contas será elaborado pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO II – DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Artigo 7.º

Associados

1. Poderão ser associados da “rede ex aequo” indivíduos com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos de idade, que comunguem dos fins definidos nos seus estatutos, e que tenham respeitado o procedimento para obtenção dessa condição.
2. A condição de associado é pessoal, não sendo transmissível por qualquer modo.

Artigo 8.º

Admissão

1. A candidatura a associado far-se-á mediante o preenchimento de um impresso elaborado para o efeito pela Direcção.
2. A admissão dos associados está sujeita à aprovação da candidatura pela Direcção da “rede ex aequo”.
3. Da decisão de não admissão poderá haver recurso, a interpor no prazo de 30 dias úteis, para a Assembleia Geral.
4. A decisão de admissão do associado pela Assembleia Geral, no seguimento do recurso referido no número anterior, terá de ser tomada por maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 9.º

Exoneração

1. Os associados poderão exonerar-se dessa condição a todo o tempo.
2. A exoneração será comunicada à Direcção através de carta simples, juntamente com a devolução do cartão de sócio.
3. Da exoneração resulta a perda da condição de associado e, quando seja o caso, a demissão de cargo nos órgãos da “rede ex aequo”.

Artigo 10.º

Causas de extinção

São causas de extinção da condição de associado:

- a) O falecimento do associado;
- b) O facto do associado ter atingido os 31 anos.

Artigo 11.º

Causas de exclusão

São causas de exclusão de um associado:

- a) A grave lesão da Associação imputável ao associado;
- b) A violação grave dos deveres do associado perante a “rede ex aequo”;
- c) O não pagamento de quotas por dois anos consecutivos.

Artigo 12.º

Procedimento de exclusão

1. A exclusão de um associado poderá ser proposta, por qualquer associado, à Direcção da “rede ex aequo”.
2. Analisados os fundamentos da proposta de exclusão a Direcção deliberará pelo arquivamento do processo, com eventual advertência disciplinar ao associado alvo da proposta de exclusão, ou pela apresentação da proposta de exclusão à Assembleia Geral.
3. Da decisão de arquivamento há recurso para a Assembleia Geral, a apresentar no prazo de 30 dias úteis.
4. A deliberação da Assembleia Geral, relativa aos dois números anteriores, será tomada por maioria de 2/3 dos membros presentes.
5. No caso da alínea c) do Artigo 11º, a Direcção deve proceder à exclusão, não havendo necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Efeitos da exoneração, extinção ou exclusão

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à "rede ex aequo" não pode reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da "rede ex aequo".

Artigo 14.º

Direitos do associado

São direitos do associado:

- a) Participar nas actividades da "rede ex aequo";
- b) Eleger e ser eleito para os seus órgãos sociais;
- c) Propor a admissão ou exclusão de associados;
- d) Possuir um cartão de associado identificativo;
- e) Requerer cópias das actas da Assembleia Geral, que serão enviadas contra reembolso, suportando o total das despesas efectuadas, ou por correio electrónico, sem custos associados;
- f) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos fins da "rede ex aequo".

Artigo 15.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- a) Desempenhar os cargos para os quais seja eleito;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e demais directrizes da "rede ex aequo";
- c) Contribuir para a difusão da "rede ex aequo";
- d) Contribuir para o funcionamento da "rede ex aequo", nomeadamente através do pagamento atempado da quota fixada;
- e) Respeitar as decisões dos órgãos competentes;
- f) Comparecer às reuniões dos órgãos da "rede ex aequo" a que seja convocado;
- g) Apresentar o cartão de associado sempre que solicitado por um órgão competente;
- h) Informar a Direcção de qualquer facto que se julgue menos regular e prestar esclarecimentos sobre assuntos associativos que lhe sejam solicitados pela Direcção ou Assembleia Geral;
- i) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da "rede ex aequo".

Artigo 16.º

Associados Honorários

1. Poderão ser associados honorários da "rede ex aequo" indivíduos ex-associados ou não da "rede ex aequo", que comunguem dos fins definidos nos seus estatutos e que tenham dado um contributo significativo para a Associação em termos materiais e/ou de trabalho voluntário.
2. Para obtenção da condição de associado honorário os indivíduos devem ser propostos em Assembleia Geral, em proposta subscrita por pelo menos 12 associados, devidamente fundamentada, e aprovada por 2/3 dos membros presentes.
3. O associado honorário goza do direito de participação em todas as actividades da Associação, incluindo Assembleias, e de possuir um cartão de associado honorário identificativo, sendo excluído de todos os demais direitos atribuídos aos associados nos Estatutos e neste Regulamento Interno da "rede ex aequo".
4. Aplica-se aos associados honorários os pontos 1 e 2 do Artigo 9º, a alínea a) do Artigo 10º, a alínea a) do Artigo 11º e o Artigo 12º deste Regulamento Interno.
5. A condição de associado honorário é pessoal, não sendo transmissível por qualquer modo.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Órgãos

Os órgãos da "rede ex aequo" são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18.º

Duração dos mandatos

1. Os mandatos dos órgãos da "rede ex aequo" têm a duração de um ano.
2. Não há limite de mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Condições de elegibilidade e incompatibilidades

1. Apenas os associados são elegíveis para os órgãos da "rede ex aequo".
2. Não é permitida a acumulação de cargos.

Artigo 20.º

Candidaturas

1. As candidaturas aos órgãos da "rede ex aequo" serão apresentadas em listas.
2. As candidaturas à Direcção, ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos respectivos candidatos.
3. As listas deverão ser formadas pelo número de efectivos necessário à composição do órgão respectivo.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
 - a) Perder, por qualquer modo, a qualidade de associado;
 - b) Pedir a demissão do cargo;
 - c) Desrespeitar normas contidas no regulamento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 22.º

Quórum deliberativo

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros efectivos.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos metade dos associados.
3. Caso não se verifique quórum suficiente, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças, trinta minutos após a hora fixada para o início da reunião, salvo situações excepcionais previstas nos Estatutos e neste Regulamento Interno da "rede ex aequo".

Artigo 23.º

Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da "rede ex aequo" serão tomadas por maioria simples.
2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 24.º

Convocação de reuniões

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por carta simples ou correio electrónico enviada a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias úteis.
2. As reuniões ordinárias da Direcção e do Conselho Fiscal serão convocadas por carta simples ou correio electrónico, a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. No caso de reuniões extraordinárias, não se estabelece prazo de antecedência mínima, mas é obrigatória a convocação de todos os membros do órgão, através de carta simples ou correio electrónico.

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da "rede ex aequo".

Artigo 26.º

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à "rede ex aequo";
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da "rede ex aequo", sendo necessário para a destituição um voto favorável de pelo menos 2/3 dos presentes;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas;
- d) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno por maioria de pelo menos 3/4 dos presentes e, no segundo caso, de pelo menos 3/5 dos presentes;
- e) Pronunciar-se sobre a proposta de exclusão de um associado, quando apresentada pela Direcção;
- f) Pronunciar-se sobre o pedido de recurso de exclusão de um associado;
- g) Fixar os montantes das quotas dos associados;
- h) Deliberar sobre a extinção da "rede ex aequo" por uma maioria de 3/4 dos membros presentes e não presentes;
- i) Apreciar a actuação, em geral, da "rede ex aequo", emitindo votos de louvor ou moções de censura.

Artigo 28.º

Reunião Extraordinária

Pode ser requerido à Mesa da Assembleia Geral uma reunião extraordinária da Assembleia Geral:

- a) Pela Direcção;
- b) Por um número mínimo de 1/5 dos associados.

SUBSECÇÃO I - DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 30.º

Competência

1. É da competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Definir os trabalhos de cada reunião da Assembleia Geral;
- b) Convocar os associados ordinários e extraordinários para as reuniões;
- c) Orientar as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Redigir e assinar as actas de cada Assembleia Geral;
- e) Assumir as funções de Comissão Directiva até novas eleições em caso de destituição ou demissão da Direcção.

2. É da competência do Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Comissão Directiva em caso de demissão ou destituição da Direcção;
- c) Marcar a data das eleições para os órgãos da "rede ex aequo";
- d) Receber as candidaturas aos órgãos da "rede ex aequo";
- e) Presidir à Comissão Eleitoral;
- f) Conferir posse aos órgãos da "rede ex aequo".

Artigo 31.º

Ausência

1. Na ausência do Presidente da Mesa na Assembleia Geral as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente, ou, na ausência dos dois últimos, pelo Secretário.

2. Na ausência de algum elemento da Mesa na Assembleia à excepção do Presidente da Mesa, a Assembleia Geral elegerá um membro que desempenhará as suas funções.

SECÇÃO III – DIRECÇÃO

Artigo 32.º

Definição

A Direcção é o órgão executivo da “rede ex aequo”.

Artigo 33.º

Composição

1. A Direcção é composta por 5 elementos existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
2. Não existe número limite de suplentes da Direcção.

Artigo 34.º

Competência

São competências da Direcção:

- a) Aprovar a admissão de novos associados;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Actividades e Orçamento e os Relatórios de Actividades e Contas;
- d) Executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Representar a “rede ex aequo”;
- f) Criar e extinguir grupos locais;
- g) Apoiar os grupos locais na concretização dos seus objectivos;
- h) Em geral, assegurar a prossecução dos objectivos da “rede ex aequo”.

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da “rede ex aequo”.

Artigo 36.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 37.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da “rede ex aequo”;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório de Contas e de Actividades da “rede ex aequo”.
- c) Instaurar inquéritos à actuação financeira ou administrativa de qualquer órgão, grupo ou comissão da rede ex aequo por requerimento da Direcção ou de um número mínimo de 30 associados subscritores.

CAPÍTULO IV – DOS GRUPOS LOCAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38.º

Definição

Os grupos locais da “rede ex aequo” constituem-se como grupos de apoio, convívio e trabalho para jovens lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e simpatizantes.

Artigo 39.º

Denominação e Timbre

1. Os grupos locais adoptam a denominação “ex aequo” seguido pelo nome, em minúsculas, da respectiva cidade onde estão em funcionamento (v.g. ex aequo Évora).
2. Os grupos locais têm timbre definido pela Direcção da “rede ex aequo”.

Artigo 40.º

Independência partidária, ideológica e religiosa

Os grupos locais gozam de total independência partidária, ideológica e religiosa.

Artigo 41.º

Autonomia organizativa

Os grupos locais dispõem de autonomia organizativa, dentro dos limites impostos pelos Estatutos da "rede ex aequo" e por este Regulamento Interno.

Artigo 42.º

Processo de constituição

A constituição de um Grupo Local da "rede ex aequo" obedece ao seguinte procedimento:

- I) Apresentação da candidatura pelos seus membros fundadores;
- II) Aprovação da candidatura pela Direcção da "rede ex aequo".

Artigo 43.º

Acção de formação dos membros Coordenadores

1. Um novo Grupo Local só poderá entrar, oficialmente, em funcionamento após a frequência de uma acção de formação por parte de, pelo menos 2/3 dos seus membros fundadores.
2. Um novo elemento da Equipa Coordenadora, que não tenha recebido ainda formação, está obrigado a participar numa acção de formação de coordenadores de grupos de jovens locais da rede ex aequo até 6 meses após entrada no cargo.

Artigo 44.º

Objectivo

Os grupos locais da "rede ex aequo" têm por objectivo:

- a) Ser um espaço local de apoio, convívio e trabalho para jovens lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e simpatizantes na sua cidade;
- b) Reivindicar a não discriminação e a integração dos jovens LGBT na sociedade;
- c) Prosseguir os fins da "rede ex aequo".

Artigo 45.º

Receitas

São receitas dos grupos locais, designadamente:

- a) Os donativos;
- b) Os fundos atribuídos pela Direcção;
- c) Os subsídios de entidades públicas e privadas;
- d) Os fundos resultantes das suas actividades;
- e) Outras receitas.

SUBSECÇÃO II – DAS REUNIÕES

Artigo 46.º

Periodicidade, hora e local

1. A periodicidade, a hora e o local da reunião dos grupos locais são fixos, sempre que possível.
2. Os grupos reúnem com uma periodicidade mínima mensal.

Artigo 47.º

Quórum

Os grupos locais reúnem sem necessidade de observância de quórum mínimo.

SUBSECÇÃO III – DA EXTINÇÃO

Artigo 48.º

Causa de extinção

Um Grupo Local será extinto se, decorridos que sejam três meses após a demissão da sua Equipa Coordenadora, uma nova não haja sido eleita pelos membros do grupo ou não exista nenhuma candidatura aprovada ou equipa nomeada pela Direcção.

SECÇÃO II – EQUIPA COORDENADORA

Artigo 49.º

Coordenação

A coordenação do Grupo Local é feita por uma Equipa Coordenadora.

Artigo 50.º

Composição

1. A Equipa Coordenadora de cada Grupo Local é composta por três ou cinco membros efectivos.
2. Dos seus elementos constituintes, 1/3 ou 2/5 serão, obrigatoriamente, jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 26 anos, podendo os restantes elementos ser jovens com idades compreendidas entre os 27 e os 30 anos.
3. Os elementos da Equipa Coordenadora têm de ser associados da "rede ex aequo".

Artigo 51.º

Eleição e nomeação

1. A eleição da Equipa Coordenadora de cada Grupo Local é feita por listas.
2. O método de eleição é o voto secreto.
3. As eleições não obedecem a nenhuma exigência de quórum mínimo.
4. Os membros que se propõem integrar uma Equipa Coordenadora terão de ter assistido a duas reuniões do Grupo Local desde a data de eleição da presente Equipa Coordenadora.
5. Os votantes terão de ser associados da "rede ex aequo".
6. A eleição da Equipa Coordenadora de cada Grupo Local ocorrerá em Outubro de cada ano.
7. A data da eleição de uma Equipa Coordenadora ou da substituição de um elemento dessa equipa será comunicada aos membros do Grupo Local e à Direcção da "rede ex aequo" com antecedência mínima de trinta dias.
8. A Direcção da "rede ex aequo" deverá ser informada, com uma antecedência mínima de quinze dias a contar da data da eleição da Equipa Coordenadora do Grupo Local, dos dados de todos os membros das listas candidatas.
9. A Direcção da "rede ex aequo" pronunciar-se-á favorável ou desfavoravelmente sobre a admissão ou não dos elementos constituintes a uma lista candidata à Equipa Coordenadora do Grupo Local com base numa entrevista escrita e/ou presencial.
10. Em caso de risco de eminente extinção do Grupo Local, poderá a Direcção da "rede ex aequo" nomear, no prazo de seis meses a contar da demissão da anterior, uma nova Equipa Coordenadora, desde que não tenham sido realizadas eleições válidas para esse efeito.

Artigo 52.º

Substituição de um membro da Equipa Coordenadora

1. Para a substituição de um membro de uma Equipa Coordenadora serão efectuadas eleições a título nominal.
2. Os restantes elementos da equipa manter-se-ão em funções.

Artigo 53.º

Candidaturas

As candidaturas ao cargo de Equipa Coordenadora ou de Coordenador serão apresentadas em reunião do Grupo Local.

Artigo 54.º

Duração e limite dos mandatos

1. O mandato de cada Equipa Coordenadora tem a duração de um ano, findo o qual será realizada nova eleição.
2. Não há número limite de mandatos consecutivos para os elementos da Equipa Coordenadora.

Artigo 55.º

Incompatibilidades

Os associados poderão integrar até duas equipas coordenadoras locais desde que:

- a) Em cada equipa coordenadora local haja, no máximo, 1/3 ou 2/5 de associados que sejam simultaneamente coordenadores de outro grupo local; e
- b) As reuniões de ambos os grupos locais não se sobreponham.

Artigo 56.º

Exoneração

1. Os Coordenadores poderão exonerar-se do cargo a todo o tempo, desde que a exoneração seja apresentada com uma antecedência mínima de sete dias.
2. O pedido de exoneração de um Coordenador local deve ser apresentado pelo próprio por carta simples ou correio electrónico à Direcção da "rede ex aequo" e à restante Equipa Coordenadora local.

Artigo 57.º

Demissão

1. Constituem causas de demissão do cargo de Coordenador:
 - a) O não cumprimento dos deveres estipulados para o seu cargo neste regulamento;
 - b) A grave lesão da "rede ex aequo" imputável ao elemento Coordenador.
2. Apenas a Direcção da "rede ex aequo" tem legitimidade para demitir os elementos da Equipa Coordenadora local.

Artigo 58.º

Comunicação da demissão

A demissão do cargo de Coordenador será comunicada ao mesmo pela Direcção da "rede ex aequo", através de carta simples ou correio electrónico com a devida fundamentação.

Artigo 59.º

Competência

À Equipa Coordenadora local compete:

1. Organizar e dirigir as actividades das reuniões periódicas do grupo;
2. Coordenar e dinamizar o funcionamento do grupo;
3. Discutir, propor e implementar estratégias e acções de intervenção científica, social, cultural e/ou política da "rede ex aequo", especialmente no que concerne à Juventude e Educação;
4. Ser interlocutora entre o Grupo Local e a Direcção da "rede ex aequo";
5. Representar a "rede ex aequo", desde que devidamente autorizada para o efeito pela Direcção.

Artigo 60.º

Deveres

São deveres da Equipa Coordenadora local:

1. Organizar e dirigir as actividades das reuniões periódicas do grupo;
2. Coordenar e dinamizar o funcionamento do grupo;
3. Reunir com periodicidade mínima mensal, tendo como ordem de trabalhos a preparação das reuniões do grupo;
4. Informar a Direcção dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo;
5. Apoiar a Direcção, a nível local, nas iniciativas de intervenção científica, social, cultural e/ou política da "rede ex aequo", especialmente no que concerne à Juventude e Educação;
6. Entregar todos os materiais de trabalho à Equipa Coordenadora substituta após as eleições.

Artigo 61.º

Obrigatoriedade de guardar sigilo

Os elementos da Equipa Coordenadora local estão obrigados, no cumprimento das suas funções, a guardar sigilo, nomeadamente, sobre a identidade e demais elementos identificativos dos membros do grupo.

Artigo 62.º

Disposição complementar

A Equipa Coordenadora poderá ser auxiliada nos seus trabalhos por pessoas maiores de 30 anos que efectuem trabalho relevante na área da Juventude e/ou da Educação e/ou dos Direitos Humanos.

SECÇÃO III – COMISSÃO DE RECEPÇÃO

Artigo 63.º

Obrigatoriedade da sua existência

Todos os grupos têm uma Comissão de Recepção a novos membros.

Artigo 64.º

Composição

1. A Comissão de Recepção será composta por dois elementos.
2. Sempre que tal seja possível, os elementos da Comissão de Recepção devem ser de sexo diferente.

Artigo 65.º

Nomeação

1. Os elementos da Comissão de Recepção serão nomeados pela Equipa Coordenadora local.
2. Na nomeação dos "Recepcionistas", a Equipa Coordenadora local deverá atender a critérios como: a responsabilidade, maturidade e capacidade de manter sigilo do candidato.

Artigo 66.º

Obrigatoriedade de guardar sigilo

Os elementos da Comissão de Recepção estão obrigados, no cumprimento das suas funções, a guardar sigilo, nomeadamente, sobre a identidade e demais elementos identificativos dos novos elementos.

Artigo 67.º

Competências

À Comissão de Recepção compete:

1. Receber os novos membros do Grupo Local;
2. Realizar a reunião de recepção na hora que antecede a reunião ordinária do Grupo Local;
3. Apresentar a "rede ex aequo" aos novos membros;
4. Explicar os fins e modo de funcionamento do Grupo Local;
5. Criar um espaço de abertura confortável e privado para diálogo com os novos membros sobre assuntos dentro da temática LGBT.

Artigo 68.º

Exoneração

1. Os Recepcionistas poderão exonerar-se dessa posição a todo o tempo.
2. O pedido de exoneração de um elemento da Comissão de Recepção local deve ser apresentado pelo próprio por carta simples ou correio electrónico à Equipa Coordenadora local.

Artigo 69.º

Causas de demissão e legitimidade

1. Constituem causas de demissão da Comissão de Recepção:
 - a) O não cumprimento dos deveres estipulados para o seu cargo neste Regulamento;
 - b) A grave lesão da "rede ex aequo" imputável ao elemento Recepcionista.
2. Apenas a Equipa Coordenadora local tem legitimidade para demitir os elementos da Comissão de Recepção.

Artigo 70.º

Comunicação

A demissão do cargo de Recepcionista será comunicada ao mesmo por carta simples ou correio electrónico pela Equipa Coordenadora local.

SECÇÃO IV – MEMBROS DO GRUPO LOCAL

Artigo 71.º

Admissão à participação

São admitidos à participação no Grupo Local:

- a) Indivíduos que perfilhem e/ou simpatizem com os fins do grupo e tenham idade compreendida entre os 16 e os 26 anos.
- b) Todos os associados da "rede ex aequo", independentemente da sua idade, mediante a apresentação do respectivo cartão de associado válido ou outro tipo de comprovativo da sua condição (v.g., ficha de inscrição ou fotocópia da mesma).

Artigo 72.º

Pessoas com mais de 27 anos

Só é permitido a pessoas a partir dos 27 anos, que não sejam sócias ou associados propostos da rede ex aequo, participar numa primeira e única reunião do Grupo Local.

Artigo 73.º

Outras pessoas

Poderão participar nas reuniões do Grupo Local, sempre que necessário, pessoas maiores de 27 anos e não sócias da "rede ex aequo", desde que a sua presença contribua para a prossecução das actividades agendadas para essas mesmas reuniões.

Artigo 74.º

Exclusão

Perde a qualidade de membro do grupo, com conseqüente exclusão, o indivíduo cuja actuação não seja conforme o disposto nos Estatutos da "rede ex aequo" ou neste Regulamento Interno ou atente contra o bom nome do grupo ou da "rede ex aequo".

Artigo 75.º

Procedimento de exclusão

1. A deliberação de exclusão de um membro do Grupo Local será tomada em reunião do Grupo Local, por maioria simples.
2. Não é necessária a observância de quórum mínimo.
3. O membro excluído poderá apresentar recurso da decisão de exclusão à Direcção da associação, que deverá deliberar sobre o mesmo num prazo de trinta dias.

Artigo 76.º

Deveres

São deveres dos membros do Grupo Local:

- a) Desempenhar os cargos para que sejam eleitos;
- b) Respeitar os Estatutos, regulamentos e demais directrizes da "rede ex aequo";
- c) Respeitar e fazer cumprir as decisões da Equipa Coordenadora Local e dos diversos órgãos estatutários competentes da "rede ex aequo";
- d) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade do Grupo Local.

Artigo 77.º

Direitos

São direitos dos membros do Grupo Local:

- a) Participar nas actividades do Grupo Local;
- b) Se associados, eleger e ser eleito para a coordenação do Grupo Local;
- c) Propor a exclusão de membros.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78.º

Extinção da "rede ex aequo"

1. A "rede ex aequo" poderá ser extinta por decisão nesse sentido, tomada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A deliberação de extinção terá de ser tomada por maioria de 3/4 dos membros presentes e não presentes.

Artigo 79.º

Património

O destino a dar ao património da "rede ex aequo" será decidido em deliberação da Assembleia Geral.